

A Superintendente do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o Regimento Interno do Conselho Gestor da Autarquia, aprovado em reunião do colegiado, realizada em *26 de junho de 2015*, em cumprimento ao disposto no inciso XII do Artigo 6º da Lei Municipal nº 13.766 de 21 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial, do Município de 22 de janeiro de 2004:

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO HSPM

### CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e organiza os trabalhos do Conselho Gestor do Hospital do Servidor Público Municipal, de acordo com o disposto no inciso XII do Artigo 6º da Lei Municipal nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

### CAPITULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Gestor do HSPM, de caráter permanente e deliberativo, é composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, contando cada qual com um suplente, para mandato de 02 (dois) anos, *permitida a recondução, de forma ininterrupta, apenas uma vez, exceto os indicados da Administração.*

§ 1º - A composição do Conselho Gestor do HSPM será tripartite, na seguinte ordem:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, totalizando 08 (oito) membros;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes eleitos dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal totalizando 04 (quatro) membros;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração, totalizando 04 (quatro) membros.

§ 2º - O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observando as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

§ 3º - A (O) Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM é membro nato do Conselho Gestor, integrando o conjunto dos 25 (vinte e cinco por cento) de representantes da

Administração, cabendo-lhe indicar os demais membros do segmento previsto no inciso III do parágrafo 1º deste artigo, com seus respectivos suplentes.

§ 4º - São considerados representantes dos funcionários, conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e os servidores públicos à disposição da Autarquia, exceto os que se encontram no exercício de função de confiança, *ou em contratos de emergência*.

§ 5º - São representantes dos usuários, nos termos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, os cidadãos servidores públicos municipais *indicados por suas entidades representativas* e os demais cidadãos que se utilizam dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, escolhidos mediante processo definido pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

§ 6º - Realizadas as eleições do segmento dos funcionários públicos do Conselho Gestor do HSPM, caberá à Superintendência encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a composição completa do colegiado, dos três segmentos (*Administração, Funcionários do HSPM e Usuários*) com cópia, para homologação e publicação.

§ 7º - A lista dos membros eleitos, *dos funcionários do HSPM*, deverá conter, respectivamente: nome, número do registro geral (cédula de identidade), número do registro funcional, número de registro no sistema ou matrícula.

§ 8º - *Deverá ser anexada à lista, a “ficha limpa”, de todos os membros, conforme o Decreto 53.177, de 04/06/2012.*

§ 9º - A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal (Autarquia) deverá garantir os recursos humanos e materiais necessários, visando ao funcionamento do Conselho Gestor do HSPM.

### CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO HSPM

**Art. 3º** - Ao Conselho Gestor do HSPM compete:

- I. Apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;
- II. Opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
- III. Emitir parecer das normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;
- IV. Emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o dispositivo no artigo 2º da Lei nº 13.766/2004;
- V. Apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legal do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
- VI. Exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações de saúde prestadas aos usuários;
- VIII. Propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;
- IX. Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;
- X. Examinar propostas, denúncia e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- XI. Definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, bem como a planos e projetos intersetoriais;
- XII. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII. Apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos, submetidos trimestralmente à sua apreciação pela Superintendência; e
- XIV. Apreciar as informações da (o) Superintendente a respeito da abertura ou dispensa de licitações.

### CAPITULO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 4º** - O Conselho Gestor é o fórum deliberativo pleno e conclusivo, configurado por reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 5º- O Conselho Gestor do HSPM reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada mês, e, extraordinariamente, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

- I. *As reuniões do Conselho Gestor serão iniciadas com a presença do quórum mínimo metade mais um dos seus membros (obs. o disposto no “caput” do art. 2º desta lei) e terão duração de 02 (duas) horas, podendo o teto ser alterado por consenso, desde que haja o quórum mínimo exigido;*
- II. A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelo(s) postulante(s) através de requerimento protocolado e registrado na Secretaria do CG/HSPM ou, a termo, em ata de reunião ordinária e/ou extraordinária do próprio Conselho Gestor. A Secretaria expedirá convocação a todos os Conselheiros com, no mínimo, 24 horas de antecedência;
- III. *As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados anualmente, por consenso, na primeira reunião ordinária, devendo seu cronograma ser enviado a todos os Conselheiros.*
- IV. *A coordenação das reuniões será exercida por um Conselheiro da Comissão Executiva Tripartite, rodiziadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses entre os segmentos que a compõem.*

Art. 6º - Os suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto se estiverem na condição de suplência.

Art.7º - Perderá o mandato para o suplente imediato o Conselheiro que, *sem justificativa*, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou 05 *intercaladas* no período de 01 ano.

*Parágrafo único. As ausências dos Conselheiros poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido a Comissão Executiva.*

Art. 8ª - Na reunião ordinária observar-se-á a seguinte ordem de condução:

- I. *Leitura, correção e aprovação da Ata da reunião anterior;*
- II. *Informes da Comissão Executiva;*
- III. *Informes dos Conselheiros;*
- IV. *Informes das Comissões: Políticas Públicas. Recursos Humanos e Finanças e Orçamento;*
- V. *Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Gestor do HSPM;*

VI. *Deliberações; e*

VII. *Encerramento*

§ 1º - *Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se junto à Coordenação; e*

I *Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;*

II *Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis a critério do Plenário.*

§ 2º - *Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério dos membros do CG/HSPM.*

Art.9º - *Todo Conselheiro poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, com exceção daqueles que contenham informações confidenciais e de caráter pessoal de funcionários e usuários. O documento estará à disposição na Secretaria do CG, na data agendada pelo Conselheiro, devendo este emitir parecer em 10 (dez) dias corridos, a apreciação dos demais Conselheiros em reunião subsequente.*

Art.10 - *Cada segmento quando necessário poderá convidar especialistas técnicos (financeiro, jurídicos etc..) para participar das reuniões.*

Art. 11 - *As deliberações do Conselho Gestor do HSPM, observado o quórum estabelecido no inciso I do artigo 5º desta lei, serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião, mediante:*

- a) *Moções, que expressem o juízo do Conselho Gestor do HSPM sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou opinião.*

§ 1º - *As Resoluções do Conselho Gestor do HSPM serão homologadas e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias após sua apreciação.*

§ 2º - A não homologação ou a ausência de manifestação pela Superintendência do HSPM, até 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará o retorno da matéria ao Conselho Gestor do HSPM para análise e homologação, com votação mínima de 2/3.

Art. 12 - As reuniões do Conselho devem ser relatadas e das atas devem constar:

- I. Relação dos nomes dos participantes seguida da identificação do respectivo segmento e condição de cada membro, titular ou suplente;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo (a) proponente;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas incluídos na pauta da reunião seguinte, o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo-se votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral referente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho estará disponível em cópia na Secretaria do Conselho Gestor do HSPM.

§ 2º - A Secretaria do Conselho Gestor do HSPM providenciará a remessa de cópia da ata aos Conselheiros (as), de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções referentes às atas serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria do Conselho Gestor do HSPM, pelos meios disponíveis, antes da reunião que as apreciará no próximo Pleno do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho Gestor do HSPM pode fazer-se representar perante Instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo através de um ou mais Conselheiros designados em reunião do pleno, com delegação específica.

*CAPÍTULO V*  
*DAS COMISSÕES*

*DA COMISSÃO EXECUTIVA*

*Art. 14 - Compete à Comissão Executiva Tripartite:*

- I. Elaborar a pauta das reuniões, ordinárias e extraordinárias e enviar aos membros titulares e suplentes,*
- II. Convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias que se darão através de e-mail, telefonemas ou correspondência;*
- III. Coordenar as reuniões do Conselho Gestor do HSPM, garantindo que estas ocorram de forma organizada; conforme previsto no inciso IV, Art. 5º deste Regimento;*
- IV. Dar encaminhamento às deliberações;*
- V. Encaminhar à Administração do HSPM as solicitações dos Conselheiros; e*
- VI. Verificar os documentos recebidos pela Secretaria do CG do HSPM analisá-los e encaminhá-los às Comissões Temáticas Permanentes para análise, e, em seguida, colocá-los na pauta da reunião do Pleno, para as devidas providências.*

*DAS COMISSÕES TEMÁTICAS*

*Art. 15 - As Comissões Temáticas, incisos I, II e III deste artigo, de natureza permanente, serão tripartites e compostas, em regra, por 04 (quatro) Conselheiros titulares e respectivos suplentes:*

- I. Comissão de Políticas Públicas;*
- II. Comissão de Recursos Humanos e*
- III. Comissão de Finanças e Orçamento.*

## *DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS*

*Art. 16 - Compete à Comissão de Políticas Públicas:*

- I. Fiscalizar o cumprimento relativo ao atendimento destinado ao servidor no HSPM;*
- II. Propor Política de Saúde para os servidores públicos do Município;*
- III. Propor mecanismos que facilitem a melhoria das relações entre usuários e a Autarquia;*
- IV. Fortalecer a CIPA, apoiando os programas de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida; e*
- V. Receber denúncias e queixas dos usuários, quando encaminhadas pela Comissão Executiva do Conselho Gestor, para serem discutidas na reunião do Pleno.*

## *DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS*

*Art.17 - Compete à Comissão de Recursos Humanos:*

- I. Incentivar a política de desenvolvimento dos funcionários no que tange à sua formação, qualificação e valorização profissional, visando à eficiência e eficácia dos serviços prestados, garantindo-lhes condições de trabalho adequadas e dignas;*
- II. Acompanhar e apoiar a gestão de recursos humanos do HSPM no que diz respeito à formação, gerenciamento e desempenho dos funcionários; e*
- III. Receber denúncias e queixas dos funcionários, quando encaminhadas pela Comissão Executiva do Conselho Gestor, para serem discutidas na reunião do Pleno.*

## *DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

*Art.18 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:*

- I. Analisar documentos financeiros, encaminhados pela Comissão Executiva, apresentando suas conclusões em reunião do Pleno, sobre a evolução de despesas e receitas, sugerindo formas de minimizar o desperdício e aperfeiçoar a utilização dos recursos;*
- II. Participar da elaboração do Orçamento do próximo exercício, apresentando em reunião do Pleno suas conclusões e sugestões; e*



*III. Receber denúncias e queixas dos funcionários, quando encaminhadas pela Executiva do Conselho Gestor, para serem discutidas na reunião do Pleno.*

*Art.19 – Ao responsável pela Secretaria do Conselho Gestor, funcionária (o) designada (o) pela Superintendência do HSPM compete:*

- I. Secretariar as reuniões da Executiva, Comissões Permanentes e do Pleno;*
- II. Lavrar as atas;*
- III. Registrar a frequência dos membros às reuniões;*
- IV. Anotar os resultados da votação e as proposições apresentadas;*
- V. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências e demais comunicações recebidas e levá-las ao conhecimento dos Conselheiros da Comissão Executiva;*
- VI. Providenciar remessa de cópia das atas aos Conselheiros, solicitando-lhes a devida confirmação de recebimento, de modo que cada um possa recebê-la, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência da reunião em que será apreciada;*
- VII. Realizar o serviço de arquivo; e*
- VIII. Gravar as falas dos Conselheiros proferidas durante a reunião do Conselho Gestor e fazer a transcrição quando por eles for solicitado, para constar da ata.*

*Art.20 - Compete aos Conselheiros:*

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;*
- II. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;*
- III. Ler as atas das reuniões previamente enviadas pela (o) funcionária (o) do Conselho Gestor e enviar as alterações, quando necessárias, até 24 horas antes da reunião, quando serão apreciadas pelo Pleno;*
- IV. O Conselheiro que tiver intenção de que conste em ata sua fala na íntegra, deverá manifestar-se quando estiver sendo discutido assunto da ordem do dia e/ou deliberações;*
- V. Apresentar proposições e questões de ordem;*
- VI. Votar as proposições submetidas ao Pleno;*
- VII. Participar obrigatoriamente de pelo menos uma das Comissões; e*

VIII. *Obedecer às normas do Regimento Interno.*

## *CAPITULO VI*

### *DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS*

*Art.21 - Os Conselheiros que representam os diferentes segmentos, em conformidade com o artigo 2º e de seu § 1º, deste Regimento, serão eleitos e / ou indicados respectivamente:*

- I. Representantes do segmento Usuários: serão escolhidos segundo critérios estabelecidos pelas entidades de que fazem parte;*
- II. Representantes do segmento dos funcionários do HSPM: serão escolhidos por eleição direta; e*
- III. Representantes do segmento Administração: indicados pela (o) Superintendente da Autarquia, membro nato do Conselho.*

*Art. 22 - A eleição dos Conselheiros do Segmento dos Funcionários será objeto de Convocação Pública, nos termos de Edital, pelo Gestor da Unidade Hospitalar, devendo ser dado ampla publicidade ao ato.*

*Art.23 - Todos os funcionários ativos do HSPM poderão concorrer às vagas de Conselheiro existentes, respeitadas as normas do presente Regimento.*

*Art.24 - O candidato que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio, local a ser definido pela Comissão Eleitoral.*

*Art.25 - Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas no edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.*

*Art.26 - Assumirá a condição de membro titular o candidato mais votado por nível (básico, médio e universitário), observado a ordem de colocação, que também se aplicará aos suplentes.*

*Art.27 - Em caso de empate na eleição dos funcionários assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no HSPM. Persistindo o empate, assume o que tiver maior idade.*

*Art.28 - Os candidatos eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando a nomeação posterior, em caso de vacância.*

*Art. 29 - O funcionário público ocupante de função de confiança, bem como ao funcionário em regime de contratação de emergência e aos membros da Comissão Eleitoral, não é permitida a concorrência ao pleito, facultando-se-lhe, porém, o direito a voto.*

*Parágrafo único. O Conselheiro eleito que a qualquer tempo vier a ocupar cargo de confiança, deverá renunciar ao mandato de Conselheiro, assumindo o suplente.*

## *CAPÍTULO VII*

### *DA CONDUTA MORAL*

*Art.30 - Os Conselheiros deverão observar no desenvolvimento do seu trabalho, o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes visando à equidade; entretanto, em caso de ofensa, falta de ética promovida por um conselheiro em relação a outro, este poderá representar por escrito na Comissão Executiva que encaminhará a questão ao Pleno.*

## *CAPÍTULO VIII*

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Art.31 - Os Conselheiros terão direito de passar por um curso de capacitação, promovido pela Secretaria de Saúde, e/ou outra instituição promotora, com apoio da Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento do HSPM.*

*Art.32 - Aos Conselheiros, no exercício de suas funções e observadas as normas internas de funcionamento do HSPM, serão cedidas instalações físicas em dependências do próprio HSPM, bem como todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.*

*Art.33 - É vedado aos Conselheiros, no uso de suas atribuições, fazer proselitismo (discurso político partidário), bem como buscar qualquer outro tipo de vantagem pessoal, estando sujeito à avaliação dos critérios deste Regimento.*

*Art.34 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser pautadas e dirimidas somente em Reunião do Pleno com quórum de metade mais um, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica.*

*Art.35 - Os Conselheiros, titulares e suplentes, devidamente identificados por meio de crachá, terão acesso às dependências do hospital, obedecendo às normas e regras de funcionamento das diferentes unidades.*

*Art.36 - Os Conselheiros poderão realizar visitas periódicas nas dependências do HSPM e Ambulatórios Descentralizados, com autorização prévia somente nos setores fechados, como:*

*Centro Cirúrgico, Esterilização de Material, Centro Obstétrico, UTIs e Sala de Emergência, seguidas dos respectivos relatórios destinados à apreciação do Pleno para deliberações.*

*Art.37 - Os Conselheiros representantes do segmento dos funcionários e/ou usuários desenvolverão seus trabalhos cotidianos nas suas respectivas unidades, delas afastando-se para participarem das atividades do Conselho Gestor do HSPM, sendo o tempo nela despendido computado como efetivo trabalho*

*Parágrafo único. Em se tratando do segmento dos funcionários, caberá à Secretaria do Conselho Gestor enviar a chefia de cada Conselheiro integrante deste segmento, cópia do calendário anual de reuniões do Pleno, da(s) Comissão(ões) de que fizer parte o Conselheiro, bem como de eventuais atividades promovidas pelo Conselho Gestor.*

*Art.38 - A Administração do HSPM permitirá aos Conselheiros devidamente identificados, que utilizem o estacionamento do HSPM, nos dias em que estiverem desenvolvendo atividades relacionadas à condição de Conselheiro.*

*Art.39 - É vedada a dispensa/exoneração do titular e/ou suplente dos segmentos funcionários e usuários, bem como imposição de quaisquer represálias por manifestação escrita ou falada por ele no exercício do mandato, até um ano após o final do próprio mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da Lei Nº 8.989 de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), e Leis Complementares.*

*Art.40 - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.*

*Art.41 - Ao término de cada mandato, será fornecido pela Superintendência, Certificado de Participação aos Conselheiros do Conselho Gestor do HSPM, a título de prestação de Serviço Público relevante, desde que tenham participado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias. Para este fim não haverá justificativa de falta (as), exceto nos casos expressamente previstos em lei.*

*Art.42 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por meio de proposta expressa de qualquer Conselheiro e se aprovada por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.*

*Art.43 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o regimento em vigor.*

#### REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

EFETIVOS: Regina Lucia Athié, Roseana Desiderá Santo André, Vinício Falleiros, Denis Vieira Pinto,

SUPLENTES: Marilda Aparecida Moreira da Silva, Oriosval de Paula Souza, Flavia Ivana Pallinger, Eliete Azevedo de Menezes.

**REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DO HSPM**

EFETIVO: Paula Regina Bonifácio dos Santos, Flavia Anunciação Nascimento, Marco Antônio Sanches, Maria Lucia Cavalcante Lima.

SUPLENTES: Donizete Gonçalves Nascimento, Evanilda Oliveira de Araújo, Wilson Vander Ferreira de Souza, Rosa de Oliveira Silva.

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

EFETIVOS: Rosana Capputi Borges, Adelson Cavalcanti de Queiroz, Arnaldo Ribeiro dos Santos, Márcia Aparecida de Oliveira, Bergair de Oliveira Valentino, Omar Braga Mendonça, Maria Lúcia Vieira, Nadir Francisco do Amaral,

SUPLENTES: Norma Lúcia Andrade dos Santos, Floreal Marim Botias Junior, Regina Clementina Paglione, Donato Luiz Perillo, Roberto Hofer, Solange Cristina Ribeiro, Iramir Bastos Gomes, Marília Dapena Fernandez,

HSPM – Superintendência, em /06/2015

DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ  
Superintendente  
Hospital do Servidor Público Municipal